

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Monte Santo

www.diariooficialdosmunicipios.org/prefeitura/montesanto

1 Salvador • Quarta-feira • 06 de Abril de 2005 • Ano LXXXIX • Suplemento Especial Diário Oficial dos Municípios Nº 18.810

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

Praça Monsenhor Berenguer, nº 538

Centro - Monte Santo - Ba - Telefone: (75) 275-1124

CEP 48.800-000 CNPJ 13.698.766/0001-33

LEI COMPLEMENTAR N.º 06/2005

“Altera o quadro de vagas dos cargos efetivos previstos na Lei 005/1998, definindo lotações, carga horária, vencimento inicial e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE MONTE SANTO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O quadro de vagas, carga horária e vencimento inicial, dos cargos efetivos previsto no ANEXO I, passará a ter a seguinte redação, na presente lei:

ANEXO I

GRUPO HIERARQUICO	CARGOS	NECESSI- DADES	CARGA HORÁRIA	VENCIMENT O <i>INICIAL</i>
NÍVEL SUPERIOR	Médico Clínico Geral	10	24 h	R\$ 3500,00
	Odontólogo	01	40 h	R\$ 2000,00
	Enfermeiro	05	40 h	R\$ 1800,00
	Farmacêutico	01	40 h	R\$ 1300,00
	Fisioterapeuta	01	40 h	R\$ 1300,00
	Nutricionista	02	40 h	R\$ 1300,00
	Assistente Social	01	40 h	R\$ 1300,00
	Psicólogo	01	40 h	R\$ 1300,00
	Coordenador Pedagógico	02	20 h	R\$ 400,00
	Professor Nível III	20	20 h	R\$ 400,00
NÍVEL MÉDIO COMPLETO	Assistente Administrativo com Informática	15	40 h	R\$ 260,00
	Auxiliar de Enfermagem	25	40 h	R\$ 260,00
	Professor Nível I	100	20 h	R\$ 300,00
	Técnico em Radiologia	01	40 h	R\$ 260,00
	Técnico em Laboratório	01	40 h	R\$ 260,00

NÍVEL MÉDIO COMPLETO	Almoxarife	02	40h	R\$ 260,00
1º GRAU COMPLETO	Guarda Municipal	20	40h	R\$ 260,00
1ºGRAU INCOMPLETO	Mecânico	01	40h	R\$ 260,00
	Operador de Máquinas	02	40 h	R\$ 260,00
	Operador de Dessalinizador	02	40 h	R\$ 260,00
	Motorista OBS “C e D”	10	40 h	R\$ 260,00
ALFABETIZADO	Auxiliar de Serviços Gerais	50	40 h	R\$ 260,00
	Gari	20	40 h	R\$ 260,00
TOTAL		293		

Art. 2.º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a fazer o remanejamento orçamentário necessário para o atendimento do disposto nesta Lei Complementar, considerando a inexistência de impacto orçamentário para a admissão de pessoal dentro das vagas previstas nesta lei, uma vez que as vagas disponibilizadas serão preenchidas em substituição aos contratos temporários emergenciais.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO, 01 DE ABRIL DE 2005.

EVERALDO JOEL DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



Isso sim que é gestão legal.

O conteúdo aqui
publicado tem
certificado de
publicação e
atende as
exigências da
**Lei de
Responsabilidade
Fiscal.**

Diário Oficial

Impresso e On-Line

www.diariooficialdosmunicipios.org
Telefax (71) 347.7990

Diário Oficial
dos Municípios

EXPEDIENTE

Governador do Estado
Paulo Ganem Souto
Secretário de Governo
Ruy Santos Tourinho
Empresa Gráfica da Bahia
Diretor Geral
Eberard Diniz Bezerra Nunes

Diretor Administrativo Financeiro
Marcos Gomes Dacach
Diretor Técnico
Milton César Fontes
Representantes Exclusivos:
UPB - União dos Municípios da Bahia
Presidente:
José Ronaldo de Carvalho
DOM Publicações Legais

Coordenador Técnico
Paulo Sérgio Silva

Posto de Coleta - UPB
3ª Avenida 320 - CAB
Telefax: (71) 3712764 - 3712447 - 3712577
Coordenação Técnica - Call Center
Telefax: (71) 371.0759
E-mail: publicacoes@diariooficialdosmunicipios.org
Site: www.diariooficialdosmunicipios.org